



Prefeitura
de Jundiaí

DECRETO Nº 32.631, DE 06 DE MARÇO DE 2023

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as disposições dos artigos 72, incisos IX e XII da Lei Orgânica do Município de Jundiaí; da Lei Municipal nº 9.891, de 24 de fevereiro de 2023, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0008021/2022, -----

DECRETA:

CAPÍTULO I AS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a concessão e o pagamento da Bolsa-Auxílio, destinada aos adolescentes participantes do projeto “Ressignificando Histórias”, criado pela Lei Municipal nº 9.891, de 24 de fevereiro de 2023.

Art. 2º A Bolsa-Auxílio de que trata este Decreto será concedida para até 26 (vinte e seis) adolescentes, de 14 (quatorze) até 18 (dezoito) anos incompletos, em situação de vulnerabilidade ou risco social, inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais (CADÚnico), nos termos deste Decreto.

CAPÍTULO II DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 3º Poderão se inscrever no processo de seleção do projeto de que trata o art. 1º deste Decreto, os interessados que atenderem, minimamente, os seguintes requisitos:

I - possuir entre 14 (quatorze) até 18 (dezoito) anos incompletos;

II - encontrar-se em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, conforme definição dada pela Política Nacional de Assistência Social, aprovada pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004.

III - estar cursando Ensino Fundamental ou Ensino Médio na Rede Pública de Ensino, no ato da seleção;

IV - residir no município de Jundiaí;

V - não possuir vínculo de trabalho formal ativo, inclusive de aprendiz;

VI - apresentar caderneta de vacinação atualizada, em especial, a imunização referente ao coronavírus.

Parágrafo único. Consideram-se adolescentes e jovens com vínculos de trabalho formal ativos todos aqueles com contrato de trabalho formalizado nos termos da Consolidação das Leis de Trabalho - CLT, incluindo aqueles com contrato de aprendiz, contrato de estágio remunerado, e todos os agentes públicos, independentemente da relação jurídica, incluídos os que ocupem funções ou cargos temporários ou cargos em comissão de livre nomeação e os titulares de mandato eletivo.

Art. 4º A concessão da Bolsa-Auxílio fica limitada ao número máximo de 26 (vinte e seis) adolescentes .

Art. 5º Os participantes serão selecionados internamente pela Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social (UGADS), através dos processos de levantamento no Cadastro Único para Programas Sociais (CADÚnico) do Governo Federal e da base de dados da Unidade de Gestão.

Art. 6º Terão prioridade na participação do projeto, nesta ordem, adolescentes em acompanhamento pelo AEPETI - Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil; acolhidos nos Serviços de Acolhimento Institucional (SAICAs); em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto; ou cujas famílias estejam inseridas no PAIF ou PAEFI (Programas de Acompanhamento Familiar realizados no CRAS e ou CREAS).

Art. 7º Para fins da participação nas oficinas, os adolescentes serão divididos em duas turmas, uma turma por período, em horário que seja compatível com sua permanência na escola regular.

Art. 8º Caso o número de potenciais participantes ultrapasse o número de vagas previstas no art. 4º deste Decreto, serão critérios de desempate, na seguinte ordem:

I - adolescentes pertencentes a família com menor renda per capita;

II - adolescentes pertencentes a grupos minoritários, com enfoque em igualdade de gênero, igualdade racial, população LGBTQIA+, imigrantes e pessoas com deficiência.

III - adolescentes de maior idade.

CAPÍTULO III

DO PAGAMENTO DA BOLSA-AUXÍLIO

Art. 9º A Bolsa-Auxílio de que trata o artigo 1º deste Decreto será operacionalizada e paga em até 12 (doze) prestações mensais, através de depósito em conta bancária, preferencialmente em nome do participante.

§1º O valor da Bolsa-Auxílio será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

§2º Aos participantes do projeto também serão ofertados passes sociais para participação nas oficinas.

Parágrafo único. É condição para o efetivo crédito da Bolsa-Auxílio que a situação do participante esteja regularizada junto à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Art. 10. O pagamento da Bolsa-Auxílio poderá ser cessado, a qualquer momento, nas seguintes situações:

I - por abandono escolar;

II - por mudança do domicílio do adolescente para outro município;

III - por cumprimento de medida socioeducativa em regime fechado;

IV - por conduta inapropriada e incompatível com os objetivos do projeto;

V - por sucessivas faltas injustificadas nas oficinas;

VI - por ato voluntário de desligamento;

VII - por óbito do adolescente beneficiário.

Art. 11. Perderão o direito ao recebimento da Bolsa-Auxílio os adolescentes que deixarem de fornecer, injustificadamente, documentos essenciais que venham a ser solicitados pela UGADS.

Art. 12. Para permanência no projeto “Ressignificando Histórias”, apto a fazer jus ao pagamento da Bolsa-Auxílio, os adolescentes participantes deverão cumprir os seguintes requisitos mínimos de frequência e desempenho:

I - participação em 120 (cento e vinte) oficinas de restauro e catalogação de objetos de valor histórico, com duração de 03 (três) horas cada, totalizando 360 (trezentas e sessenta) horas;

II - participação em 20 (vinte) oficinas de orientação para o mundo do trabalho, com 03 (três) horas cada, totalizando 60 (sessenta) horas.

III - apresentação de boletim escolar, bimestralmente.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A aplicação do disposto neste Decreto caberá à UGADS, que será responsável por:

I - realizar ações preventivas e corretivas relacionadas a possíveis indícios de irregularidades;

II - desligar o participante quando constatadas irregularidades, descumprimento das condicionalidades ou novas situações que o torne inelegível;

III - garantir a transparência durante todo o processo de concessão da Bolsa-Auxílio do Projeto “Ressignificando Histórias”, fornecendo toda informação necessária aos órgãos de controle interno, de controle externo e à sociedade, resguardando o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 14. O recebimento indevido da Bolsa-Auxílio prevista neste Decreto implicará na devolução do mesmo, sem prejuízo à adoção das demais providências legais cabíveis pela Administração Pública.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

(assinado eletronicamente)

MARIA BRANT DE CARVALHO FALCÃO

Gestora da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

(assinado eletronicamente)

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Arantes Machado**, Prefeito do Município de Jundiaí, em 06/03/2023, às 18:09, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Leopoldo Caserta Maryssael de Campos, Gestor da Unidade da Casa Civil**, em 06/03/2023, às 18:09, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Brant de Carvalho Falcão, Gestor da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social**, em 07/03/2023, às 09:06, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0727665** e o código CRC **BB70BA8F**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900

Tel: 11 4589 8429 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0008021/2022

0727665v4